RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 167/2023

MITCHAEL SOARES DOS SANTOS <mitchael.13210@sesc-sc.com.br>

Sex, 16/06/2023 15:05

Para:IRINEU TEZA NUNES <irineununes@sesc-sc.com.br>;EDUARDO ANTUNES ALVES <eduardo.14313@sesc-sc.com.br>;MARCIO LUIZ DOMINGOS PAIVA <marciopaiva@sesc-sc.com.br>

Boa tarde,

Em relação aos questionamentos referentes, PE167/23 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO REMOTA DE BACKUP.
Seguem respostas:

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?
R: Sim, está sendo executado.

Se a reposta for positiva:
a) qual empresa é ou foi responsável?
R: TECJUMP Soluções em TI

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?
R: O serviço é terceirizado, não se exige número mínimo ou máximo de funcionários da empresa contratada, desde que a mesma cumpra os requisitos de edital.

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?
R: Não

III - O serviço poderá ser executado remotamente?
R: Sim, remotamente.

IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.
R: O edital estabelece que a empresa deve conter um profissional com a certificação ativa. Entendo que este profissional pode ser tanto um funcionário contratado na modalidade CLT, como um prestador de serviço. Como não há exigência da qualificação técnica de profissionais por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação, a empresa poderá apresentar o profissional certificado no ato da assinatura do contrato.

V – Qual o valor estimado?
R: Como se trata de pregão eletrônico, visando maior competitividade e o cumprimento do princípio da isonomia, não divulgamos o valor estimado.

VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.
R: Não tem manutenção de equipamentos.

VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?
R: Os chamados são gerados automaticamente e resolvidos pela empresa contratante, salvo algumas exceções solicitadas por nós.
Sendo assim, chamados solicitados pelo SESC, estimasse cerca de 10 mensais, 120 anuais.

VIII – Necessário o histórico de demanda do processo.
R: Não possuímos tal informação, já que todo o gerenciamento é realizado pela empresa contratada.

IX - EXIGÊNCIA INDEVIDA - DOCUMENTO COMPROVANDO SER REVENDA AUTORIZADA
R:

1.1 – A empresa deve possuir o nível de parceria silver ou superior com a Veeam: é a forma de garantir que teremos suporte do fabricante do sistema de backup utilizado pelo SESC em caso de problemas críticos no ambiente.
1.2 – A empresa deve possuir um profissional com a certificação ativa de Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate: é a forma de garantir que a mesma tenha habilitação técnica para trabalhar com sistemas Server Microsoft, ambiente utilizado pelo SESC.

X - ATESTADOS COMPATÍVEIS
R: Devido a criticidade do ambiente, a empresa apresentar capacitação técnica mínima exigida no edital, nos ajuda a garantir que o ambiente de backup será gerenciado por pessoas que conhecem as tecnológicas adotadas em nosso ambiente de Cluster.

Atenciosamente,

Mitchael Soares
Analista de TI
Gerência de Tecnologia da Informação
Departamento Regional Sesc-SC
(48) 3251-4678 | (48) 99134-8365
www.sesc-sc.com.br



De: IRINEU TEZA NUNES <irineununes@sesc-sc.com.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 14:54
Para: MITCHAEL SOARES DOS SANTOS <mitchael.13210@sesc-sc.com.br>
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 167/2023

Boa tarde,

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?
R: Sim, está sendo executado.

Se a reposta for positiva:
a) qual empresa é ou foi responsável?
R: TECJUMP Soluções em TI

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?
R: O serviço é terceirizado, não se exige número mínimo ou máximo de funcionários da empresa contratada, desde que a mesma cumpra os requisitos de edital.

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?
R: Não

III - O serviço poderá ser executado remotamente?
R: Sim, remotamente.

IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.
R: O edital estabelece que a empresa deve conter um profissional com a certificação ativa. Entendo que este profissional pode ser tanto um funcionário contratado na modalidade CLT, como um prestador de serviço. Como não há exigência da qualificação técnica de profissionais por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação, a empresa poderá apresentar o profissional certificado no ato da assinatura do contrato.

V – Qual o valor estimado?
R: Como se trata de pregão eletrônico, visando maior competitividade e o cumprimento do princípio da isonomia, não divulgamos o valor estimado.

VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.
R: Não tem manutenção de equipamentos.

VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?
R: Os chamados são gerados automaticamente e resolvidos pela empresa contratante, salvo algumas exceções solicitadas por nós.
Sendo assim, chamados solicitados pelo SESC, estimasse cerca de 10 mensais, 120 anuais.

VIII – Necessário o histórico de demanda do processo.
R: Não possuímos tal informação, já que todo o gerenciamento é realizado pela empresa contratada.

IX - EXIGÊNCIA INDEVIDA - DOCUMENTO COMPROVANDO SER REVENDA AUTORIZADA
R:
1.1 – A empresa deve possuir o nível de parceria silver ou superior com a Veeam: é a forma de garantir que teremos suporte do fabricante do sistema de backup utilizado pelo SESC em caso de problemas críticos no ambiente.

1.2 – A empresa deve possuir um profissional com a certificação ativa de Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate: é a forma de garantir que a mesma tenha habilitação técnica para trabalhar com sistemas Server Microsoft, ambiente utilizado pelo SESC.

X - ATESTADOS COMPATÍVEIS
R: Devido a criticidade do ambiente, a empresa apresentar capacitação técnica mínima exigida no edital, nos ajuda a garantir que o ambiente de backup será gerenciado por pessoas que conhecem as tecnológicas adotadas em nosso ambiente de Cluster.

Atenciosamente,

Irineu Teza Nunes
Analista de TI
Departamento Regional Sesc-SC
(48) 3251-4825 | (48) 991312112
www.sesc-sc.com.br

De: MARCIO LUIZ DOMINGOS PAIVA <marciopaiva@sesc-sc.com.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de junho de 2023 09:10
Para: Infraestrutura (DR DAS) <InfraestruturaDRDAS@sesc-sc.com.br>
Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 167/2023

Favor responder a CPL.

Obter o Outlook para iOS

De: SILENE OLIVEIRA MONTARDO <silenem@sesc-sc.com.br> em nome de COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Enviado: Tuesday, June 13, 2023 5:31:35 PM
Para: MARCIO LUIZ DOMINGOS PAIVA <marciopaiva@sesc-sc.com.br>
Cc: MITCHAEL SOARES DOS SANTOS <mitchael.13210@sesc-sc.com.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 167/2023

Boa tarde,

Seguem questionamentos referente PE167/23 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO REMOTA DE BACKUP.

A disputa ocorrerá em 21/06, aguardamos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4642 | www.sesc-sc.com.br

De: Perola Pletsch <perola.p@weltsolutions.com.br>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 17:25
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Cc: licitacao1@weltsolutions.com.br <licitacao1@weltsolutions.com.br>; 'Ynnaiara Moreira' <licitacao2@weltsolutions.com.br>; philippe@weltsolutions.com.br <philippe@weltsolutions.com.br>; financeiro@weltsolutions.com.br <financeiro@weltsolutions.com.br>; bianca.santos@weltsolutions.com.br <bianca.santos@weltsolutions.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 167/2023

Ao
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 167/2023
REQUISIÇÃO Nº 52233/2023

Objeto - O presente Pregão destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO REMOTA DE BACKUP NA SOLUÇÃO ARCSERVE UDP, conforme condições especificadas neste edital e anexos.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?
Se a reposta for positiva:
a) qual empresa é ou foi responsável?
b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?
II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?
III - O serviço poderá ser executado remotamente?
IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.
V – Qual o valor estimado?
VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VIII – Necessário o histórico de demanda do processo.

IX - EXIGÊNCIA INDEVIDA - DOCUMENTO COMPROVANDO SER REVENDA AUTORIZADA

> 1.1 – A empresa deve possuir o nível de parceria silver ou superior com a Veeam;
>
> 1.2 – A empresa deve possuir um profissional com a certificação ativa de Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate;

Essa exigência não encontra previsão no regulamente de licitações do sistema s, nem tão poucos nos diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, os quais, inclusive, coíbem a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO deste Regulamento são taxativos, não sendo possível exigir documentos além dos descritos neste capítulo, limitando o rol. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Ainda, utilizando por analogia, destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamento pelo fabricante. Vejamos.

> *Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).*
> *Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "d", art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).*

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não está prevista em nenhum dos dispositivos que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Estão corretos os nossos entendimentos?

X - ATESTADOS COMPATÍVEIS

> *"1.3 – A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica com experiência de no mínimo 03 (três) anos em ambiente de backup com Cluster Hyper-V em ambiente com mais de 20 (vinte) VMs."*

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital**.**

Está correto nosso entendimento?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



